



SEMUCJ. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 031/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e **DIGISOL ENERGIA SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 24.493.347/0001-81. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "JORGE BAIÃO DE DOIS" A SER REALIZADO EM 16 DE JUNHO DE 2024, REFERENTE AS FESTIVIDADES DE VERÃO NA PRAIA DA CIGANA DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/21. VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), que serão pagos em 2 (duas) etapas sendo 50% (Cinquenta por Cento) na assinatura do contrato e 50% (Cinquenta por Cento) até 2 dias antes do show. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO: ORGÃO: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO NATUREZA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DO RECURSO: Recursos Próprios, Estreito - MA, 14 de junho de 2024.**

LUAN BRUNO LOBO CAMPOS
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 007/2023

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**
Código identificador: 10ca142936a4f7e016ec568642a3fe6b

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DL 027/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.058/2024-SEMUCJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: IL 027/2024-CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2024-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.058/2024-SEMUCJ. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 027/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e **KELVY PABLO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ: nº 54.581.063.0001/08. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "KELVY PABLO" A SER REALIZADO EM 14 DE JUNHO DE 2024, REFERENTE AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/21. VALOR: R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), que serão pagos em 2 (duas) etapas sendo 50% (Cinquenta por Cento) na assinatura do contrato e 50% (Cinquenta por Cento) até 2 dias antes do show. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO: ORGÃO: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO NATUREZA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DO RECURSO: Recursos Próprios, Estreito - MA, 11 de junho de 2024.**

LUAN BRUNO LOBO CAMPOS
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 007/2023

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**
Código identificador: 20b39fbc2ff0e5147073438425cc47d9

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL 024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.054/2024-SEMUCJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: IL 024/2024-CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL 024/2024-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.054/2024-

SEMUCJ. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 024/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e **FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ: nº 07.946.639/0001-03. OBJETO-**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE QUADRILHAS JUNINAS, PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO 2º CONCURSO REGIONAL DE QUADRILHA JUNINAS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, DURANTE O PERÍODO DE FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO 2024.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/21. VALOR: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO: ORGÃO: 37- FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA. UNIDADE: 13.392.0473.2124-0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA. NATUREZA: 3.3.90.31-00-Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DO RECURSO: Recursos Próprios, Estreito - MA, 06 de junho de 2024.**

LUAN BRUNO LOBO CAMPOS
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 007/2023

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**
Código identificador: 85f6bc4ef06615970c1737fb87d7278c

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2023

2º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº. 091/2023. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS ITENS DESCRITOS NO CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SECRETÁRIOS (AS): LUAN BRUNO LOBO CAMPOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FRANCISCA LIMA BARROS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DARILENE DOS SANTOS LOBO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: TOTAL MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF sob o Nº 41.713.845/0001-01, SEDIADA NA RUA FREI GIL, Nº 1025, CENTRO, ESTREITO - MA, NESTE ATO REPRESENTADA PELA Sra. **WALERIA MOREIRA LACERDA DAS CHAGAS, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 066634432018-3 e CPF nº 004.161.911-00.**

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**
Código identificador: 290de51e66255601740e3c4e4cc8e070

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2024 RESULTANTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CARONA Nº 007/2023

RETIFICAÇÃO.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no DOM, FAMEM, ANO XVIII * Nº 3363 ISSN 2763-860X SÃO LUÍS TERÇA * 04 DE JUNHO DE 2024 **EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 176/2024. RESULTANTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CARONA Nº 007/2023**

Onde se lê:
VALOR TOTAL: R\$ 445.885,80

Leia-se:



VALOR TOTAL: R\$ 427.518,80

Fortaleza dos Nogueiras 20 de junho de 2024.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 90bb9f3181aa16c0e2c2996f09848e65

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

LEI COMPLEMENTAR Nº 201 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 201 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 176/2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de Fortuna para o exercício de 2024 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 176/2023, Lei Orçamentária de Fortuna, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025 e constantes dos orçamentos do Município para o exercício de 2024 atenderão às seguintes diretrizes:

V - Fortalecimento da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se e. Cumpra-se.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: e4c2d6c964982863f2ff5b893b8cd789

LEI MUNICIPAL N 176/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023

LEI MUNICIPAL N 176/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária de Fortuna para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município de Fortuna, no seu artigo 117, inciso II, faço saber a todos habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Fortuna para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 165, 82º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020.

Art. 2º Compõe esta lei:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV- as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- as disposições relativas às alterações na legislação tributária do

município;

VII- as disposições relativas a Dívida Pública Municipal;

VIII- as disposições finais.

Art. 3º Integram esta Lei:

I- Anexo de METAS FISCAIS;

II- Anexo de RISCOS FISCAIS

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, bem como a execução da respectiva lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário.

Art. 5º Os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025 e constantes dos orçamentos do Município para o exercício de 2024 atenderão às seguintes diretrizes:

I- austeridade e transparência na gestão fiscal;

II- combate à pobreza e geração de emprego e renda, especialmente com o desenvolvimento rural e da agricultura familiar;

III- qualidade do ensino;

IV- qualidade dos serviços de saúde, em especial da atenção básica;

V - Fortalecimento da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

(alterado pela Lei Complementar 201 de 20 de junho de 2024.)

VI- igualdade de gênero e raça, inclusive com políticas afirmativas para a mulher e deficientes físicos;

VII- atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no combate ao trabalho infantil;

VIII- atendimento do Estatuto do Idoso;

IX- desenvolvimento sustentável e qualidade ambiental.

Art. 6º A execução das ações orçamentárias fica condicionada ao equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A lei orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º Para efeito desta lei entende-se por:

I- unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional;

II- órgão orçamentário: o maior nível de classificação institucional que agregará as unidades orçamentárias;

III- atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo.

IV- projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V- operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI- programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização de objetivos pretendidos, conforme estabelecidos no Plano Plurianual.

VII- função: indica a maior agregação das despesas áreas de competência do setor público;

VIII- subfunção: nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental;

IX- modalidade de aplicação: especifica a forma de aplicação dos recursos orçamentários;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para o cumprimento dos seus objetivos na forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função

